

ECD – ESCRITURAÇÃO
CONTÁBIL DIGITAL
MÓDULO I
FUNDAMENTOS BÁSICOS

Israel Lima

ICONE CONSULTORIA Julho 2020

INSTRUTOR: ISRAEL FERREIRA DE LIMA

Contador; Especialista em Direito Tributário – IBPEX/UNINTER; Especialista em Ciências Contábeis - Controladoria – UFPB; Mestrando em Máster Internacional en Administración y Dirección de Empresas pela Universidad Europea del Atlántico; Prof. de Contabilidade e Planejamento Tributário da CATÓLICA/PE; Prof. da Disciplina Planejamento Tributário do Curso de Pós-Graduação da UFPE; Prof. da Disciplina Planejamento Tributário do MBA da CATOLICA; Prof. da Disciplina Gestão Fiscal e Tributária da Pós-Graduação do CESMAC/FEJAL – Maceió/AL; Prof. das Disciplinas Gestão de Tributos Federais e Gestão Tributária das ME e EPP do Curso de Pós-Graduação da FAFIRE – Recife/PE; Prof. das Disciplinas Planejamento Tributário e Tributação das ME e EPP da Faculdade Salesiana – Recife/PE; Membro da Academia Pernambucana de Ciências Contábeis; Ex-conselheiro do CRC/PE; Condecorado com a Medalha de Mérito Contábil Luiz Pessoa da Silva pelo CRC/PE, Ex Vogal Suplente da JUCEPE; Ex Consultor da IOB e Atualmente Instrutor da 4M Treinamentos – Recife/PE; MM Treinamentos – São Luiz/MA; Correia Cursos – Feira de Santana/BA; e Consultor Contábil/Tributário da ÍCONE Consultoria.

ECD – Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil)

Este material foi elaborado com base na Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital, e alterações posteriores, e no Ato Declaratório Cofis nº 64/2019, que aprovou o Manual de orientações do leiaute 8, válido para a partir do ano-calendário 2019, contido na versão do programa gerador de escrituração (PGE) da ECD/2020.

1. Introdução

O **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013.

A **Escrituração Contábil Digital (ECD)** é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

2. Pessoas Jurídicas Obrigadas a Entregar a ECD

Deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) **todas as pessoas jurídicas** obrigadas a **manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial, inclusive as **equiparadas**, as **imunes** e as **isentas**, bem como as:

- I – Pessoas Jurídicas optantes pelo **Simples Nacional** que receber aporte de capital através de **Investidor Anjo**;
- II - Pessoas Jurídicas tributadas com base no **Lucro Presumido** que distribuírem parcela de **lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita;
- III – Pessoas Jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido que **não optem** pelo disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (**Escrituração do Livro Caixa**);
- IV - Pessoas Jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração **Fiscal Digital do ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI)** ficam obrigadas a apresentar o **livro Registro de Inventário na ECD**, como um livro auxiliar;
- V - As Sociedades em Conta de Participação (SCP) enquadradas nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD devem apresentá-la como livro próprio.

Observação: O empresário e a sociedade empresária, com objetivo de atender o disposto no art. 1.179, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ainda que não obrigados para fins tributários a apresentar a ECD, podem entregá-la de forma facultativa.

3. Pessoas Jurídicas não obrigadas a entrega da ECD

A obrigatoriedade da entrega da ECD **não** se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo **Simples Nacional**, exceto as enquadradas no inciso I, do item 2;

II - aos **órgãos públicos**, às **autarquias** e às **fundações públicas**;

III - às pessoas jurídicas **inativas**;

IV - às pessoas jurídicas **imunes e isentas** que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período; e

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro presumido** que **optem** pelo disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (**Escrituração do Livro Caixa**);

Quadro de Obrigatoriedade de Entrega conforme Manual do Leiaute 8

Lucro Real	Todas.
Lucro Presumido	Não optou pelo livro caixa (parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995). ou Distribuí parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita, independentemente se optou ou não pelo livro caixa.
Imunes/Isentas	Auferiu receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja igual ou maior R\$ 4.800.000,00.
Demais	Entrega facultativa (não há multa por atraso na entrega).

4. Prazos para Apresentação dos Livros Digitais

A ECD será transmitida ao Sped até o **último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridas de janeiro a abril, o prazo será até o último dia útil do mês de maio do ano de ocorrência.

A obrigatoriedade de entrega da ECD não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

4.1 Prorrogação do prazo de entrega da ECD

Excepcionalmente, por motivo da Pandemia do Corona Virus, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2019, ficou prorrogado, para o **último dia útil do mês de julho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica. (IN RFB nº 1.950, de 12 de maio de 2020)

5. Livros Abrangidos pelo Sped Contábil

Todos os livros da escrituração contábil podem ser incluídos no Sped Contábil, em suas diversas formas.

São previstas as seguintes formas de escrituração:

- G - Diário Geral;
- R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
- A - Diário Auxiliar;
- Z - Razão Auxiliar;
- B - Livro de Balancetes Diários e Balanços;

6. Impressão dos Livros

São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas ou digital.

Assim, elas **não podem coexistir** em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, sendo um digital e outro impresso.

De acordo com o **ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil** –, em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de impressão e encadernação em forma de livro, porém o arquivo magnético autenticado pelo Sped deve ser mantido pela entidade.

7. Quantidade de Livros por Arquivo e Quantidade de Arquivos por Ano-Calendário

O arquivo da ECD sempre corresponde a um livro, ou seja, **não é** possível que um arquivo contenha mais de um livro. Além disso, regra geral, a ECD será entregue em **apenas um arquivo** correspondente a todo o ano-calendário.

Contudo, há algumas **exceções**, como por exemplo a escrituração resumida com livros auxiliares. Nessa situação, a escrituração poderá conter mais de um livro por ano-calendário e, conseqüentemente, mais de um arquivo, tendo em vista que haverá o livro principal (escrituração resumida) e um ou mais livros auxiliares.

Há também o caso de o arquivo de **um mês ultrapassar 5 GB (gigabyte)**, situação em que a escrituração pode ser entregue em arquivos mensais (12 arquivos por ano).

8. Limite de Tamanho e Período dos Livros

Regra geral, a ECD será entregue em apenas um arquivo correspondente a todo o ano-calendário, podendo ser entregue em arquivos com períodos mensais, ou contendo vários meses (ex.: trimestral).

Os períodos de escrituração do livro principal e dos livros auxiliares devem coincidir. Portanto, se a escrituração possui um livro principal e um livro auxiliar e, em virtude do tamanho, o livro principal é fracionado em 12 livros mensais, o livro auxiliar também deverá ser dividido em 12 livros mensais, seguindo os períodos adotados no livro principal.

8.1 Outros limites

- Todos os meses devem estar contidos no mesmo ano.
- Não deve conter **fração de mês** (exceto nos casos de início de atividade, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou extinção).

Para as situações especiais de cisão parcial ou incorporação (se incorporadora) serão geradas duas escriturações.

8.2 Demais observações sobre limites

- **Apuração Trimestral do IRPJ:** Respeitados os limites acima descritos, ainda que a apuração do IRPJ seja trimestral, o **livro pode ser anual**. A legislação do IRPJ obriga a elaboração e transcrição das demonstrações na data do fato gerador do tributo. Nada impede que, no mesmo livro, existam quatro conjuntos de demonstrações trimestrais e a anual.
- **Mudança de contador no meio do período:** Respeitados os limites acima, o período da escrituração pode ser fracionado para que cada contabilista assine o período pelo qual é responsável técnico.
- **Mudança de plano de contas da empresa no meio do período:** Respeitados os limites acima, o período da escrituração pode ser fracionado para que cada plano de contas corresponda a um período. Nesse caso, no arquivo do segundo período, **deverá ser preenchido o registro I157**, com o relacionamento do(s) saldo(s) da(s) conta(s) do plano de contas novo com a(s) conta(s) do plano de contas antigo.

9. Substituição do Livro Digital Transmitido

A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de **lançamento contábil extemporâneo**, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) – Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

9.1 Termo de Verificação para fins de Substituição

O cancelamento da autenticação e a apresentação da escrituração substituta serão efetuados mediante apresentação de Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual deve integrar a escrituração substituta e conter, no mínimo:

- I – a identificação da escrituração substituída;
- II – a descrição pormenorizada dos erros;
- III – a identificação clara e precisa dos registros que contenham os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado;
- IV – a autorização expressa para acesso do Conselho Federal de Contabilidade a informações pertinentes às modificações; e
- V – a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes quando estes julgarem necessário.

O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado:

- I - pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e
- II - quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente.

Atenção: Só é admitida a substituição da ECD até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

9.2 Roteiro prático para substituição do livro digital

1. Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo "Bloco de Notas".
2. No registro 0000, campo IND_FIN_ESC, defina que a ECD é "Substituta".
3. No registro 0000, campo COD_HASH_SUB, identifique o HASH (código de 40 caracteres hexadecimais) da ECD a ser substituída. Caso haja dúvida em relação ao HASH da ECD a ser substituída, é possível confirmá-lo pelo link:
<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>.
4. Corrija as demais informações no próprio editor de texto do tipo "Bloco de Notas" ou no PGE do Sped Contábil. Se for utilizar o PGE do Sped Contábil, importe o arquivo sem assinatura para o PGE.
5. Valide o livro no PGE do Sped Contábil utilizando a funcionalidade Arquivo/Escrituração Contábil/Validar Escrituração Contábil (o registro J801 – Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD – deve existir).
6. Assine.
7. Transmita.

10. Assinatura do Livro Digital

O **registro J930** identifica os signatários da escrituração e o **registro J932** identifica os signatários do termo de verificação.

Regras para a assinatura do livro digital:

1. Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um contador/contabilista e por um responsável pela assinatura da ECD.
2. O contador/contabilista deve utilizar um e-CPF para a assinatura da ECD.
3. O responsável pela assinatura da ECD é indicado pelo próprio declarante, utilizando campo específico. Só pode haver a indicação de um responsável pela assinatura da ECD.
4. O responsável pela assinatura da ECD pode ser:
 - 4.1. Um e-CNPJ que coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a **situação recomendada**. As opções abaixo só devem ser utilizadas se essa situação se mostrar problemática do ponto de vista operacional.

4.2. Um e-CNPJ que não coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

4.3. Um e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

5. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) **não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social**, seus aditivos e demais atos pertinentes, **sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos**, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.

6. Outras informações sobre a assinatura da ECD por e-CNPJ:

6.1. A assinatura por e-CNPJ não é obrigatória, mas se realizada só pode ocorrer uma vez.

6.2. Há um novo código de assinante na Tabela de Qualificação do Assinante – que é o 001 – signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ. Esse código é utilizado exclusivamente pela assinatura por e-CNPJ.

6.3. A assinatura por e-CNPJ pode ser aquela escolhida pelo declarante como o responsável pela assinatura da ECD, mas isso não é obrigatório.

7. Informações gerais:

7.1. Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.

7.2. Além da assinatura do responsável pela assinatura da ECD (pessoas física ou jurídica) e do certificado e-CPF do contador/contabilista, pode haver qualquer número de assinaturas.

7.3. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD pode ter qualquer código de qualificação do assinante, com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920.

7.4. As ECD substitutas devem ter o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD assinado:

I - pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e

II - quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente.

7.5. A procuração eletrônica deve ser feita do e-CNPJ da empresa para o procurador e deve ter a opção “TODOS OS SERVIÇOS” selecionada.

Uma ECD ORIGINAL deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

- 1) uma do e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e
- 2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920).

Caso o sistema não esteja reconhecendo o certificado digital, siga o seguinte procedimento:

- 1) Delete os certificados expirados do computador, se houver e tente assinar novamente.

Caso não funcione:

- 1) Exporte a chave pública do certificado utilizando o Internet Explorer e envie para RFB via “Fale Conosco” do Sped Contábil.
- 2) Em caso de erro persistente, envie o *print screen* da tela de leitura dos certificados para análise via “Fale Conosco” do Sped Contábil (enquanto o PGE do Sped Contábil tenta ler o certificado).
- 3) Espere, pelo menos 10 minutos, se o PGE do Sped Contábil estiver demorando a ler um certificado.
- 4) ?????????????? – Chame seu suporte de informática.

11. Utilização do Receitanet e do ReceitanetBX

O programa Receitanet é utilizado para transmissão da escrituração contábil digital, enquanto que o programa ReceitanetBX é utilizado para fazer o *download* da escrituração contábil digital já transmitida pela pessoa jurídica e dos dados agregados gerados pelo sistema.

12. Lançamentos de Quarta Fórmula e Planos de Contas com 4 níveis.

O Sped Contábil faz validações para que o CTG 2001 (R3) seja cumprido, conforme destacado abaixo:

- Os lançamentos de quarta fórmula podem ser utilizados desde que se refiram a um único fato contábil.
- O plano de contas da empresa deve ter, no mínimo, 4 níveis.

Exemplo:

Nível 1: Ativo

Nível 2: Ativo Circulante

Nível 3: Disponibilidades

Nível 4: Caixa

13. Plano de Contas Referencial para o Sped Contábil

O mapeamento para os planos de contas referenciais é **facultativo**. O PGE do Sped Contábil adotou, a partir do ano-calendário 2014, os mesmos planos de contas referenciais constantes no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), nos registros L100, L300, P100, P150, U100 e U150.

Todos os planos de contas referenciais estão disponíveis no Manual Orientação do Leiaute da ECF e no próprio diretório do programa do Sped Contábil em C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\SpedContabil\recursos\tabelas.

14. Multa por Atraso na Entrega da Escrituração Digital

Aplicam-se à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as seguintes multas, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais:

I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Para as pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital, as multas de que tratam o caput deste artigo serão reduzidas:

I - à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

Observação: A multa por atraso na entrega da ECD não é gerada automaticamente pelo programa no momento da transmissão do arquivo em atraso. Pode ser utilizado o programa Sicalweb, disponível no site da Receita Federal do Brasil, para cálculo da multa e geração do DARF.

O código de receita da multa por atraso na entrega da ECD é 1438.

Período de Apuração: mês da entrega em atraso da ECD.

Vencimento: 30 dias após a data de entrega em atraso da ECD.

15. Livro Digital Extraviado ou Corrompido

Se a escrituração não está mais acessível (por exemplo, foi removida da pasta, teve o nome trocado, ou a pasta foi mudada de posição), ou foi alterada ou corrompida (editada, por exemplo), o PGE do Sped Contábil emite uma mensagem de erro. **O que fazer então?**

Pode-se tentar:

- a) Restaurar a pasta com a escrituração original. Isso é possível fazer se a pasta foi movida para outro lugar ou teve o nome alterado. Se a escrituração transmitida foi editada, isso não será possível.
- b) Restaurar uma cópia de segurança previamente feita. É recomendável efetuar uma cópia de segurança da escrituração após o envio.
- c) Utilizar o aplicativo ReceitanetBX para fazer o *download* da escrituração.

Enquanto o livro estiver no ambiente do Sped, o contribuinte poderá fazer o *download*. Para baixar o arquivo, é exigido certificado digital da pessoa jurídica, do representante legal ou do procurador.

Observação: O recibo que comprova a transmissão da escrituração não é importado via ReceitanetBX. Caso a empresa perca o recibo de transmissão da escrituração digital, deverá utilizar a funcionalidade recuperar recibo de transmissão, no menu “Escrituração/Recibo de Transmissão”, no programa do Sped Contábil, após a importação do arquivo da ECD originalmente transmitido.

16. Consulta Situação da ECD

Para consultar a situação da ECD, siga o roteiro abaixo:

1 – Acesse o link:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>

2 – Preencha os campos solicitados; e

3 – Clique em “Consultar”

17. Período Societário Diferente do Período Fiscal

As pessoas jurídicas com período societário diferente do período fiscal podem entregar a ECD de acordo com o período societário e, caso seja necessário, fazer os **ajustes relativos ao período fiscal na Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**, após a recuperação dos dados da ECD.

Exemplo: Uma empresa possui período societário com encerramento em março/2019 (de abril/2018 a março/2019). Nessa situação, a empresa poderá entregar:

- Arquivo 1 da ECD: De janeiro/2019 a março/2019, com encerramento do exercício em março/2019;
- Arquivo 2 da ECD: De abril/2019 a dezembro/2019, informando no campo 12 do registro I030 (I030.DT_EX_SOCIAL) que o encerramento do exercício ocorreu em março/2019.

18. Razão Auxiliar das Subcontas (RAS)

Nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, haverá a necessidade de informação do livro razão auxiliar referente a subcontas.

Empresas Obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2014	Devem produzir o livro "Z" no formato RAS a partir do ano-calendário 2014.
Empresas Obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2015	Devem produzir o livro "Z" no formato RAS a partir do ano-calendário 2015.

Observação: As pessoas jurídicas devem manter o livro "Z" no formato definido abaixo e apresentá-lo assinado digitalmente, caso sejam intimadas em uma eventual auditoria da Receita Federal do Brasil. O livro Z deve ser validado e assinado no PGE do Sped Contábil.

Ainda que tenham que apresentar o livro "Z" posteriormente, caso as pessoas jurídicas não tenham outros livros auxiliares, deverão transmitir o livro "G" como livro principal.

Deverá ser adotado o modelo padronizado de razão auxiliar das subcontas (as informações devem ser preenchidas nos registros I030 e I500 a I555), conforme abaixo.

Naturezas do livro a serem informadas no campo 4 do registro I030:

RAZAO_AUXILIAR_DAS_SUBCONTAS

RAZAO_AUXILIAR_DAS_SUBCONTAS_MF (no caso de ECD baseada em moeda funcional)

19. Moeda Funcional

As pessoas jurídicas obrigadas a transmitir, via Sped, a escrituração em moeda funcional diferente da moeda nacional e que, nos termos do art. 287 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, são obrigadas a transmitir, para fins tributários, escrituração com base na moeda

nacional, deverão preencher o campo identificação de moeda funcional do registro 0000 (IDENT_MF) com “S” (Sim).

Para pessoas jurídicas que utilizarem a moeda funcional, deverá ser feita a importação do arquivo da ECD no programa do Sped Contábil já com a opção “Sim” no campo de identificação de moeda funcional e todos os campos adicionais preenchidos.

Quando o campo de identificação de moeda funcional – “IDENT_MF” (campo 19) – do registro 0000 for igual a “S” (Sim), os campos já existentes nos registros I155, I157, I200, I250, I310 e I355 deverão ser preenchidos com os valores baseados em moeda **nacional**, atendendo ao disposto nos artigos 286 e 287 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, ou seja, são os campos que serão utilizados para a recuperação dos dados da ECD no programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). A escrituração em moeda funcional deverá compor todos os livros contábeis, sejam principais ou auxiliares.

Além disso, a pessoa jurídica deverá criar campos adicionais no arquivo da ECD, por meio do preenchimento do registro I020, conforme abaixo, para informar os valores da contabilidade em **moeda funcional, convertida para reais conforme regras previstas na legislação societária.**

20. Sociedades em Conta de Participação

As Sociedades em Conta de Participação (SCP) enquadradas nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD devem apresentá-la como livro próprio.

	Obrigatoriedade de entrega da ECD	Observação
SCP tributada pelo lucro real	Sim	-
SCP do lucro presumido que: Não optou pelo livro caixa (parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995). ou Distribuí parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita, independentemente se optou ou não pelo livro caixa.	Sim	-
SCP de imunes e isentas que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.	Sim	A partir do ano-calendário 2016

Demais SCP	Não	
------------	-----	--

Há que se ressaltar que os campos 0000.CNPJ e 0030.CNPJ devem ser informados com o CNPJ da sócia ostensiva. O CNPJ da SCP é informado no campo 0000.COD_SCP.

21. Autenticação dos Arquivos da ECD

Decreto nº 8.683/2016	Decreto nº 9.555/2018
<p>1. Pessoas jurídicas sujeitas ao Registro do Comércio.</p> <p>2. ECD de pessoas jurídicas transmitidas após 25 de fevereiro de 2016: Autenticadas no momento da transmissão.</p> <p>3. ECD de empresas transmitidas até 25 de fevereiro de 2016: Consideradas autenticadas no momento da transmissão, exceto se estiverem "sob exigência" ou "indeferidas". No caso de estarem "sob exigência", devem ser sanadas as exigências e deve ser transmitida a ECD substituta.</p> <p>4. O recibo de transmissão é o comprovante da autenticação.</p>	<p>1. Pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.</p> <p>2. ECD de pessoas jurídicas transmitidas após 7 de novembro de 2018: Autenticadas no momento da transmissão.</p> <p>3. ECD de empresas transmitidas até 7 de novembro de 2017: Consideradas autenticadas no momento da transmissão, ainda que não analisadas pelo órgão de registro, desde que apresentada a ECD correspondente.</p> <p>4. O recibo de transmissão é o comprovante da autenticação.</p>

22. Recuperação da ECD Anterior

O objetivo da recuperação da ECD do período imediatamente anterior é realizar a consistência aritmética de contas contábeis. Especificamente, é verificar se o saldo final das contas/centro de custos do período imediatamente anterior é igual ao saldo inicial das contas/centros de custos do período atual, caso não tenha ocorrido mudança de plano de contas (nesta situação, deve ser utilizado o registro I157).

A funcionalidade "Recuperar ECD Anterior" nem sempre está habilitada no menu da ECD atual (a ECD a partir da qual se recupera).

Para a funcionalidade estar habilitada na ECD atual as seguintes condições devem ser atendidas:

1. A ECD atual deve estar no leiaute 8 ou posterior,

2. A ECD atual deve ser um livro principal, isto é, o indicador da forma da escrituração contábil (campo 0010.IND_ESC) é igual a "G", "R" ou "B". **Isso implica que só se recupera a partir de um livro principal, nunca auxiliar.**

A funcionalidade “Recuperar ECD Anterior” identifica e lista automaticamente as ECD existentes no banco de dados local do programa validador (PVA) que são passíveis de recuperação.

Entretanto, pode acontecer que nenhuma ECD seja listada por não haver ECD passível de recuperação na base local do PVA. Para uma ECD anterior ser listada para recuperação, as seguintes condições devem ser atendidas:

1. A ECD atual e a ECD anterior devem possuir CNPJ iguais.
2. A ECD atual e a ECD anterior devem possuir CNPJ de SCP iguais (campo 0000.COD_SCP), podendo ambos ser campos não preenchidos.
3. A ECD anterior deve estar assinada.
4. A ECD anterior e a atual devem corresponder ao mesmo tipo de livro, isto é, o indicador da forma da escrituração contábil (campo 0010.IND_ESC) da ECD anterior deve ser igual ao da ECD atual. **Isso implica que só se recuperam livros principais, nunca auxiliares.**

Exemplo: Se a ECD atual for livro "G" e a ECD anterior livro "R", a ECD anterior não será listada para recuperação. A informação da forma da escrituração contábil consta no campo 2 do registro I010. Verifique as instruções de preenchimento do registro I010 no Manual da ECD.

5. O arquivo da ECD anterior deve ser o IMEDIATAMENTE ANTERIOR, isto é, sua data final deve ser um dia anterior à data inicial da ECD atual.

Exemplos:

- a) Se a ECD atual é de 01/01/2019 a 31/01/2019, a ECD anterior a ser recuperada é a que tem data final em 31/12/2018.
- b) Se a ECD atual é de 01/08/2019 a 31/12/2019, a ECD anterior a ser recuperada é a que tem data final em 31/07/2019.

22.1 Recuperação da ECD a Partir de um Arquivo e Erros que Podem Ocorrer

A funcionalidade “Recuperar ECD Anterior” normalmente recupera uma ECD existente na base local do programa validador (PVA). Essa é a opção preferível. No entanto, a ECD anterior pode ter sido excluída da base local, por exemplo, ou trata-se de uma nova instalação do PVA. Assim, há a possibilidade de recuperar via arquivo (botão “Localizar”). Para tal operação ser possível, o arquivo a ser recuperado da ECD anterior deve satisfazer as cinco condições listadas para a recuperação de uma ECD na base local (itens 1 a 5 anteriores). É importante lembrar que, em relação ao item 3, o arquivo da ECD deve estar assinado e não pode ter sido alterado. Por exemplo, utilizar um editor de textos para editar o arquivo da ECD anterior pode invalidar sua assinatura. Caso a assinatura não esteja válida, o PVA emite um erro e não efetua a recuperação.

Também deve-se ter em mente que, ao se recuperar o arquivo da ECD anterior, este é importado pelo PVA e gravado no banco de dados local do programa validador (PVA). Isso significa que, se houver uma ECD na base local com a mesma identificação do arquivo de recuperação (CNPJ,

CNPJ da SCP, tipo do livro, período e natureza do livro, se auxiliar) ou o mesmo número do livro (campo I030. NUM_ORD), o PVA não grava em cima da ECD na base, emitindo um erro e não efetuando a recuperação.

Nesse caso, há duas possibilidades:

1. Pode-se efetuar a recuperação a partir da ECD existente na base local e não do arquivo caso este arquivo seja igual à ECD existente na base. **Isso quer dizer que não é necessário recuperar a partir do arquivo da ECD se a ECD já está gravada na base local do PVA.**
2. Mas pode ser que, por algum motivo, o arquivo da ECD a partir do qual se deseja recuperar seja diferente da ECD existente na base local, embora tenha a mesma identificação, ou simplesmente seu número de ordem do livro (campo I030. NUM_ORD) coincida com o número de ordem de qualquer outra escrituração existente na base local. Nessa situação, é esperado que esse arquivo da ECD esteja preservado em outro local de armazenamento e corresponda ao efetivamente transmitido ao SPED. Nesse caso, para realizar a recuperação deve-se excluir da base local a ECD que tenha a mesma identificação do arquivo a ser recuperado (mesmos CNPJ, CNPJ da SCP, tipo do livro, período e natureza do livro, se auxiliar) ou tenha o mesmo número de ordem do livro (campo I030. NUM_ORD). Antes de se efetuar a exclusão, é recomendado realizar uma cópia de segurança.

22.2 Crítica de Transmissão Relativa à ECD Recuperada

No momento da transmissão, verifica-se se a ECD anterior recuperada coincide com a ECD anterior existente na base do SPED. A verificação é realizada comparando-se o HASH da escrituração recuperada e o HASH da escrituração anterior existente na base do SPED. Se os HASH forem desiguais, um erro é emitido e não é possível efetuar a transmissão.

No entanto, essa verificação só é realizada se certas condições forem atendidas. Essas condições, que englobam basicamente às mesmas condições que permitiram a recuperação no programa validador (PVA), são:

1. A ECD atual sendo transmitida deve estar no leiaute 8 ou posterior,
2. A ECD atual sendo transmitida deve ser um livro principal, isto é, o indicador da forma da escrituração contábil (campo 0010.IND_ESC) é igual a "G", "R" ou "B", e
3. Deve existir uma ECD anteriormente transmitida ao SPED ativa (não retificada ou cancelada) em que
 - a. O CNPJ seja igual ao CNPJ da ECD atual sendo transmitida,
 - b. O CNPJ de SCP (campo 0000.COD_SCP) seja igual ao CNPJ de SCP da ECD atual sendo transmitida (ou ambos sejam campos não preenchidos),
 - c. A data final seja um dia anterior à data inicial da ECD atual sendo transmitida, e
 - d. O indicador da forma da escrituração contábil (0010.IND_ESC) seja igual ao da ECD atual sendo transmitida.

23. Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECD

A empresa deverá gerar o arquivo da ECD com recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao PGE do Sped Contábil para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.

A partir da versão 3.X e atualizações posteriores também é possível o preenchimento da ECD no próprio PGE do Sped Contábil, em virtude da funcionalidade de edição de campos.

24. Características do Arquivo

O arquivo a ser importado para o PGE do Sped Contábil deve ser no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (*packed decimal*), zonados, binários, ponto flutuante (*float point*), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.

25. Blocos e Registros da ECD – Leiaute 8 – A partir do Ano-Calendarário 2019

25.1 Blocos do Arquivo

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações.

Relação de Blocos:

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Informações Recuperadas da ECD Anterior
I	Lançamentos Contábeis
J	Demonstrações Contábeis
K	Conglomerados Econômicos
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Portanto, o arquivo digital é composto por blocos de informação e cada bloco terá um registro de abertura, registros de dados e um registro de encerramento.

Após o bloco inicial (Bloco 0), a ordem de apresentação dos demais blocos é a sequência constante na tabela de blocos acima.

Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados.

25.2 Tabela de Registros

O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos (Tabela de Registros).

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência
0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação do Empresário ou da Sociedade Empresária	0000	0	1
0	Abertura do Bloco 0	0001	1	1
0	Outras Inscrições Cadastrais da pessoa jurídica	0007	2	0:N
0	Escrituração Contábil Descentralizada	0020	2	0:N
0	Identificação das SCP	0035	2	0:N
0	Tabela de Cadastro do Participante	0150	2	0:N
0	Identificação do Relacionamento com o Participante	0180	3	1:N
0	Encerramento do Bloco 0	0990	1	1
C	Abertura do Bloco C	C001	1	1
C	Identificação da Escrituração Contábil Recuperada	C040	2	1
C	Saldos Periódicos Recuperados – Identificação do Período	C150	3	1
C	Detalhe dos Saldos Periódicos Recuperados	C155	4	1:N
C	Demonstrações Contábeis Recuperadas - Período	C600	3	1:N
C	Demonstração do Resultado do Exercício Recuperada	C650	4	1:N
C	Encerramento do Bloco C	C990	1	1
I	Abertura do Bloco I	I001	1	1
I	Identificação da Escrituração Contábil	I010	2	1
I	Livros Auxiliares ao Diário	I012	3	0:N
I	Identificação das contas da escrituração resumida a que se refere a escrituração auxiliar	I015	4	1:N

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência
I	Campos Adicionais	I020	3	0:N
I	Termo de Abertura	I030	3	1
I	Plano de Contas	I050	3	1:N
I	Plano de Contas Referencial	I051	4	1:N
I	Indicação dos Códigos de Aglutinação	I052	4	1:N
I	Subcontas Correlatas	I053	4	1:N
I	Tabela de Histórico Padronizado	I075	3	0:N
I	Centro de Custos	I100	3	0:N
I	Saldos Periódicos – Identificação do Período	I150	3	1:12
I	Assinatura Digital dos arquivos que contém As fichas de lançamento Utilizadas no período	I151	4	0:N
I	Detalhes dos Saldos Periódicos	I155	4	1:N
I	Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior	I157	5	1:N
I	Lançamento Contábil	I200	3	1:N
I	Partidas do Lançamento contábil	I250	4	1:N
I	Balancetes Diários – Identificação da Data	I300	3	0:N
I	Detalhes do Balancete Diário	I310	4	1:N
I	Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento – Identificação da Data	I350	3	1:12
I	Detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento	I355	4	1:N
I	Parâmetros de Impressão/Visualização do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I500	3	0:N
I	Definição dos Campos do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I510	3	0:N
I	Detalhes do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I550	3	0:N
I	Totais no Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I555	4	0:N
I	Encerramento do Bloco I	I990	1	1

ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência
J	Abertura do Bloco J	J001	1	1
J	Demonstrações Contábeis	J005	2	1:12
J	Balanço Patrimonial	J100	3	1:N
J	Demonstração Do Resultado do Exercício (DRE)	J150	3	1:N
J	Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)/Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	J210	3	1:N
J	Fato Contábil Que Altera a Conta Lucros Acumulados ou a Conta Prejuízos Acumulados ou o Patrimônio Líquido	J215	4	1:N
J	Outras Informações	J800	3	1:N
J	Termo de verificação para fins de Substituição da ECD	J801	3	0:1
J	Termo de Encerramento	J900	2	1
J	Signatários da Escrituração	J930	3	1:N
J	Signatários do Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD	J932	3	1:N
J	Identificação dos Auditores Independentes	J935	3	1:N
J	Encerramento do Bloco J	J990	1	1
K	Abertura do bloco K	K001	1	1
K	Período da Escrituração Contábil Consolidada	K030	2	0:1
K	relação das empresas consolidadas	K100	3	0:N
K	Relação dos Eventos Societários	K110	4	0:N
K	Empresas Participantes do evento Societário	K115	5	0:N
K	Plano de Contas Consolidado	K200	2	1:N
K	Mapeamento para o Plano de Contas das Empresas Consolidadas	K210	3	1:N
K	Saldos das Contas Consolidadas	K300	3	0:N
K	Empresas Detentoras das Parcelas do Valor Eliminado Total	K310	4	0:N

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência
K	Empresas Contrapartes das Parcelas do Valor Eliminado Total	K315	5	0:N
K	Encerramento do bloco K	K990	1	1
9	Abertura do Bloco 9	9001	1	1
9	Registros do Arquivo	9900	2	1:N
9	Encerramento do Bloco 9	9990	1	1
9	Encerramento do Arquivo Digital	9999	0	1

A ordem de apresentação dos registros é sequencial e ascendente. São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital relacionado na tabela de blocos. Também são exigidos os registros que trazem a indicação "registro obrigatório".

Os registros do Bloco C não precisam ser importados, pois são preenchidos pelo próprio PGE do Sped Contábil, após a recuperados das informações da ECD anterior.

Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência - um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital.

Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (dentre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Estes registros trazem a indicação "Ocorrência - vários (por arquivo)", "Ocorrência - um (por período)", "Ocorrência - vários (por período), etc.".

26. Legislação

- Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e alterações posteriores – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

- Decreto nº 8.683, de 26 de fevereiro de 2016 – Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

- Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.

- Comunicado Técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – CTG 2001 (R3) – Define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

- Interpretação Técnica do CFC – ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil.

- Norma Brasileira de Contabilidade – CTSC 03 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados Referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.
- Comunicado Técnico Ibracon nº 02/2017 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento às Disposições Contidas no CTG 2001 – Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para Fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.
- Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital, e alterações posteriores.